

Exma. Senhora
Dr.ª Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
Ofício 4075

SUA COMUNICAÇÃO DE
23-10-2020

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

**ASSUNTO Pergunta n.º 377/XIV/2.ª, de 22 de outubro de 2020, PEV
Extração de areias no rio Tejo, nas Caneiras, concelho de Santarém**

Cara Catarina,

Em resposta à Pergunta n.º 377/XIV/2.ª, de 22 de outubro de 2020, formulada pela Senhora Deputada Mariana Silva e pelo Senhor Deputado José Luís Ferreira do Grupo Parlamentar do Partido Ecologista Os Verdes (PEV), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

A extração de inertes em águas públicas é enquadrável nos termos do artigo 60.º da Lei da Água, Lei nº 58/2005, de 29 de Dezembro, como medida necessária à gestão das águas, ao abrigo de um plano específico de gestão das águas, ou como medida de conservação e reabilitação da rede hidrográfica e zonas ribeirinhas (art.º 33º), ou da zona costeira e estuários (art.º 34).

Assim, a extração de inertes tem vindo a ser justificada, em áreas circunscritas pré-definidas, pela necessidade de ser preservada a integridade dos leitos e margens, a manutenção do escoamento e o espraiamento de cheias, como medida de conservação e reabilitação, e no sentido de corrigir o efeito da deposição de sedimentos.

O Plano Específico de Gestão das Águas encontra-se previsto no Programa de Medidas do Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste, para o período 2016-2021, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro, e integra o Plano de Atividades da APA para 2021.

O Plano Específico de Gestão de Águas (PEGA) para a extração de inertes no rio Tejo, previsto no PGRH-2º ciclo terá por base estudos de hidrodinâmica e dinâmica sedimentar, permitindo avaliar os impactes das intervenções corridas, no sentido de garantir as condições de escoamento, a proteção de margens, a prevenção e controlo de cheias, a deposição de sedimentos e a minimização dos seus efeitos, e com vista ao cumprimento dos objetivos ambientais da Diretiva-Quadro da Água/Lei da Água.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO
DO AMBIENTE E DA
AÇÃO CLIMÁTICA

A Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (APA), mantém o acompanhamento da situação no terreno e através do autocontrolo de localização e volumes extraídos remetido pela empresa. Do acompanhamento efetuado pela APA da situação no terreno, considera-se que as intervenções efetuadas têm contribuído para os objetivos em presença.

Mais se informa que as vistorias aos pilares da ponte é da responsabilidade da Infraestruturas de Portugal, prestando a APA toda a colaboração que lhe é solicitada.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Fernando Carvalho

LW/JP